



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maranhão, 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna-SP, CEP 13.911 416, inscrito no CNPJ/MF nº 59.097.984/0001-13, neste ato representado pelo Ilustríssimo Superintendente, Sr. **Wanderley Teodoro Filho**, nomeado pela Portaria nº 046/2025, de 13 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, portador da matrícula funcional nº 001, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo licitatório nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preço para aquisição futura e parcelada de até 46.500 quilogramas de Polímero Catiônico em emulsão para utilização no processo de desaguamento de lodo em Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jaguariúna/SP., especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p style="text-align: center;">SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA CNPJ: 00.934.286/0001-82 Endereço: Estrada Bonsucesso Itaquaquecetuba, 80 – Vila Maria de Lourdes Cidade/UF: Guarulhos/SP- CEP: 07251-280 Telefone: (11) 2303-4290 E-mail: gvieira@snfbrasil.com/cs@snfbrasil.com Representante Legal= João Araujo de Brito Junior</p>
--



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

DESCRIÇÃO	CATMAT	UNI. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / FABRICANTE
Polímero Catiônico em Emulsão	440622	Kg	Até 46.500	R\$ 13,30	R\$ 618.450,00	SNF / EMF 140 CT PWG

2.2. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 618.450,00 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), para todos os efeitos legais.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada a partir do interesse da Administração em comum acordo com a contratada, respeitando o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7 do edital.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2. e no item 5.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2025.

WANDERLEY
TEODORO
FILHO:27680
352895

Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO
FILHO:27680352895
Dados: 2025.10.27 11:36:32 -03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariuna

Wanderley Teodoro Filho
Superintendente

JOAO ARAUJO DE BRITO
JUNIOR:16144441883

Assinado de forma digital por JOAO ARAUJO DE BRITO JUNIOR:16144441883
Dados: 2025.10.27 10:00:26 -03'00'

Nome: João Araujo de Brito Junior

Profissão: Químico Cargo: Gerente de Vendas – Procurador

RG nº: 26.105.259-7 CPF nº: 161.444.418-83

Endereço Eletrônico: jbrito@snfbrasil.com Telefone: 11 3202 4200

FERNANDO
ALBERTO DE
MORAES:3282582

Assinado de forma digital por FERNANDO ALBERTO DE MORAES:32825821888
Dados: 2025.10.27 11:37:09 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ELTON JOHN MARQUES BARBOSA
Data: 27/10/2025 12:17:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas: 1888



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, NAO HOUVE LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR o ITEM COM PREÇO IGUAL AO AD.JUDICATÁRIO.

Seguindo a ordem de classificação para a formação de cadastro reserva dos fornecedores com suas propostas originais, seguem links de acesso à plataforma ComprasGov, onde o rol de licitantes e seus valores podem ser consultados:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2025
Pregão Eletrônico nº 90009/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA
DETENTORA: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA
ATA Nº: 008/2025

OBJETO: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de até 46.500 quilogramas de Polímero em emulsão para utilização no processo de desaguamento de lodo em Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Jaguariúna/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, aos 27 de outubro de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Wanderley Teodoro Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 276.803.528-95

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Wanderley Teodoro Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 276.803.528-95

Assinatura: _____

WANDERLEY
TEODORO
FILHO:276803528
895

Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO
FILHO:27680352895
Dados: 2025.10.27 11:37:53 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Wanderley Teodoro Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 276.803.528-95

Assinatura: _____

WANDERLEY
TEODORO
FILHO:276803528
95

Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO
FILHO:27680352895
Dados: 2025.10.27 11:38:05 -03'00'

PELA DETENTORA:

Nome: João Araujo de Brito Junior

Profissão: Químico Cargo: Gerente de Vendas – Procurador

RG nº: 26.105.259-7 CPF nº: 161.444.418-83

Endereço Eletrônico: jbrito@snfbrasil.com Telefone: 11 2303 4290

Assinatura: _____

JOAO ARAUJO DE BRITO
JUNIOR:16144441883

Assinado de forma digital por JOAO ARAUJO DE BRITO JUNIOR:16144441883
Dados: 2025.10.27 10:00:58 -03'00'

ORDENADORES DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Wanderley Teodoro Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 276.803.528-95

Assinatura: _____

WANDERLEY
TEODORO
FILHO:276803
52895

Assinado de forma digital por WANDERLEY TEODORO
FILHO:27680352895
Dados: 2025.10.27 11:38:20 -03'00'